



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº. 1462/2005

SÚMULA – Dispõe sobre o plano plurianual do município de Mandaguáçu para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Mandaguáçu para o período de 2006 a 2009, cuja execução dar-se-á de acordo com as leis de diretrizes orçamentárias e leis dos orçamentos anuais de cada exercício.

Art. 2º Ficam estabelecidas, como principais diretrizes para a ação do Poder Executivo:

I – aumento e implementação na arrecadação tributária;

II – modernização administrativa, visando a otimização dos serviços municipais;

III – criação de condições para o desenvolvimento do município, com melhor distribuição da renda e redução das desigualdades sociais;

IV – integração dos programas municipais com os preconizados pelo Estado e pela União;

V – cooperação com outros municípios para a solução de problemas comuns.

Parágrafo único. Além das diretrizes principais constantes no caput deste artigo, o Poder Executivo observará os projetos e ações previstos no anexo desta lei.

Art. 3º A alteração e a exclusão das diretrizes constantes no caput do artigo anterior, bem como a inclusão de outras novas, dependerá de lei específica, de autoria do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos projetos e ações previstos no anexo desta lei, desde que não acarretem aumento de despesa.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação e execução do plano plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterà, obrigatoriamente:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os efetivamente realizados;

II – demonstrativo da execução física e financeira de cada programa;

III – demonstrativo do índice de execução alcançado por programa, comparando-se com o índice final previsto, conforme critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – avaliação da possibilidade de alcance do índice final por programa previsto, relacionando, inclusive, possíveis medidas corretivas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 23 de novembro de 2005.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal